



O Suscitado apresenta contestação, procuração, estatuto social, ata de prorrogação de mandato e documentos, com vista à parte contrária.

Foi determinado que o Suscitado junte aos autos no prazo de 5 dias ata de eleição e de posse.

Pelo representante da Suscitante foi oferecido como proposta para conciliação a correção salarial de 6.26% mais 3% de aumento real, alcançando, assim, um piso salarial de R\$ 1.417,35. Pelo representante do Suscitado foi dito que o valor mínimo que aceitaria seria R\$ 1.476,00.

O Suscitante propõe também a criação de uma comissão paritária para discutir critérios acerca da implantação do adicional do tempo de serviço, cujos estudos poderiam ser feitos para possível implantação. Quanto ao vale refeição, o Suscitante acena com a mesma correção salarial do piso salarial (R\$ 8,20 passaria a R\$ 8,97). Pelo patrono do Suscitado foi dito que o Suscitante já havia, em negociação direta, feito proposta no valor de R\$ 10,00, proposta esta confirmada perante este Juízo, ressalvando que o Ilustre representante teria dito que essa proposta seria cumprida desde que respeitado o valor de R\$ 1.405,00 como piso salarial. Quanto à reivindicação relativa ao fim do transporte de alunos de moto, pelo Suscitante foi dito que não via como impedir que a Auto-Escola fizesse esse transporte. Pelo patrono do Suscitante foi dito que de fato houve aceno quanto à acéitação da proposta de piso de R\$ 1.405,00, porém, estava embutida a proposta de cesta-básica no valor de R\$ 70,00 além do vale-refeição de R\$ 10,00. Pelo representante da Suscitante foi dito que de fato houve início de negociação acenando com a possibilidade da concessão de cesta-básica, porém não houve possibilidade de manter a sua instituição.

Neste ato as partes conciliam nas seguintes condições: o Suscitante oferece e o Suscitado aceita a correção salarial de 6.26% mais aumento real de 4% para todos os trabalhadores; o vale refeição de R\$ 10,00 (dez reais); criação de uma comissão paritária para discutir critérios acerca da implantação do adicional do tempo de serviço, cujos estudos poderiam ser feitos



para possível implantação, com os seguintes membros: pelo Suscitante, Dr. Aldari Onofre Leite e Dr. Airton Ferreira e pelo Suscitado, os Drs. Rogério Bertolino Lemos e Hilda Souza Pereira Boaventura; o Suscitante propõe o pagamento dos dias parados, devendo os trabalhadores compensar 50% e por último, propõe em face da proposta o retorno ao trabalho imediato.

O Suscitado aceita o referido acordo, assumindo o compromisso de retornar ao trabalho a partir de amanhã (18/04/2012).

Quanto às cláusulas sociais, as partes entendem preservar as pactuadas no ano de 2011, sendo que aquelas com cunho pecuniárias, serão corrigidas com os mesmos índices acordados.

O Suscitado se compromete a juntar mídia contendo as cláusulas da Norma Coletiva de 2011.

Concedida a palavra ao Ministério Público, pela D. representante foi dito que não se opunha aos termos do acordo.

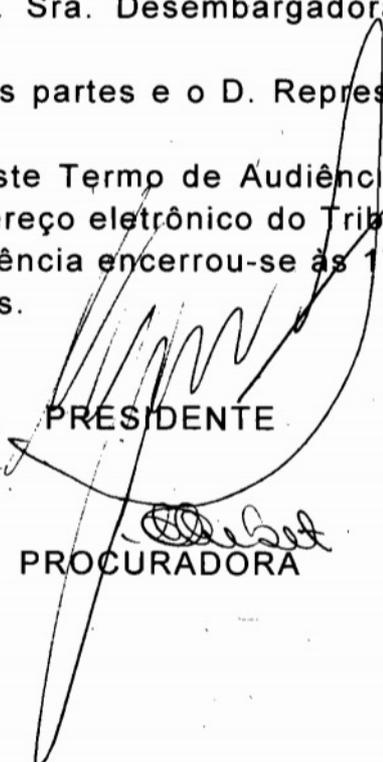
Efetuada o sorteio do Relator, a escolha recaiu na pessoa da Exma. Sra Juíza **Dra. Adriene S. Moura D. Diamantino**, em substituição a Exma. Sra. Desembargadora Dra. Ana Maria de Vasconcellos.

Cientes as partes e o D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível a partir de amanhã no endereço eletrônico do Tribunal www.trt15.jus.br.

Esta audiência encerrou-se às 17h19min.

Nada mais.

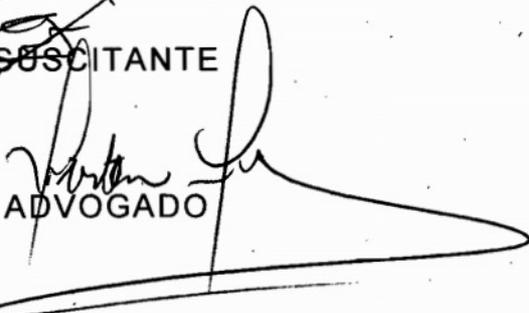

PRESIDENTE


PROCURADORA

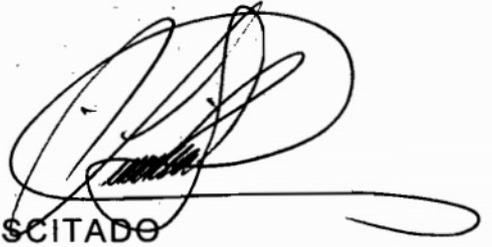


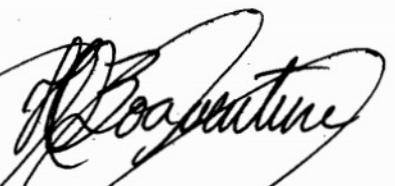
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

(Continuação do Termo de Audiência ref. Processo nº 0000593-70.2012.5.15.0000 DCG)


SUSCITANTE

ADVOGADO




SUSCITADO

ADVOGADO 

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL 